

**LEI N.º 308.**

**INSTITUI A SEMANA DA PAZ NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO – ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO:** Faço saber que a Câmara  
Municipal Aprovou e eu SANCIONO a  
seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, a Semana da Paz, a ser comemorada na última semana de outubro de cada ano.

**Art. 2.º** - As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais, políticos e religiosos do Município, principalmente no âmbito das comunidades escolares, nelas compreendidos o alunado, o professorado, pessoal administrativo, pais e amigos da escola.

**Art. 3.º** - Durante a Semana da Paz serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações cênicas e áudios-visuais, e toda e qualquer ação que divulgue a Paz e a responsabilidade de todos em conquista-la e conserva-la, para si e para todos..

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, em 04 de setembro de 2006.

**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças